



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

**RESOLUÇÃO Nº 12/2007/CONEP**

**Aprova criação do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais, do Núcleo de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais e seu respectivo Regimento Interno.**

O **CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 49/02/CONEP;

**CONSIDERANDO** parecer da Comissão de Pós-Graduação da UFS aprovado em 08.03.2007;

**CONSIDERANDO** que se trata de um projeto importante para a consolidação, em âmbito local de uma área de estudos e pesquisa de relevância considerável para o desenvolvimento científico;

**CONSIDERANDO** que o projeto atende em termos acadêmicos aos propósitos pretendidos;

**CONSIDERANDO** que a proposta possui condições humanas e materiais apropriadas para o seu desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** que existe um conhecimento consolidado em projetos já realizados pelos pesquisadores envolvidos;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator **Consº JOSÉ RICARDO DE SANTANA** ao analisar o processo nº 1978/07-21;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária hoje realizada,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprova criação do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais.

**Art. 2º** Fica aprovado o Regimento Interno do Núcleo de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2007

  
**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho**  
**PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

**RESOLUÇÃO Nº 12/2007/CONEP**

**REGIMENTO DO NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM BIOTECNOLOGIA EM RECURSOS NATURAIS**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Núcleo de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais da Universidade Federal de Sergipe (NPGBIOTEC/UFS) manterá o Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais com o objetivo de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando formar profissionais pós-graduados para as Universidades Brasileiras, Institutos de Pesquisa, Laboratórios e Indústrias, estimulando a pesquisa e o ensino científico em geral.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biotecnologia em Recursos Naturais compreenderá a princípio um nível de formação de Mestrado que irá conferir o grau de Mestre em Biotecnologia em Recursos Naturais, tendo nos seus objetivos específicos:

- I - Aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, desenvolvendo o domínio das técnicas em biotecnologia em investigação no campo das Ciências Agrárias, Biológicas e áreas afins, e,
- II - Agrupar as potencialidades locais, regionais e nacionais, objetivando a aquisição e o desenvolvimento de competência, formação e experiência diversificada para compreender, refletir e atuar em processos científicos e tecnológicos na área de Biotecnologia de maneira interdisciplinar.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** O Núcleo de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais será responsável pela Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

**Art. 4º** A formação de recursos humanos utilizará uma metodologia que vincule as atividades didáticas a um projeto de pesquisa associado, desenvolvido conjuntamente pelos segmentos docente e discente.

**Art. 5º** O Núcleo de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais responde à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

**Art. 6º** A estrutura administrativa do Núcleo de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais (NPGBIOTEC/UFS) é composta de:

- I - um Colegiado;
- II - uma Coordenação;
- III - uma Vice-Coordenação, e,
- IV - uma Secretaria Administrativo-Acadêmica.

**Art. 7º** O Colegiado será composto por todos os docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais e por um representante dos discentes regulares, sendo presidido pelo Coordenador de Núcleo.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos pelo Colegiado, dentre os membros do Colegiado por meio de votação secreta.

§ 2º O requerimento para composição das chapas para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador deverá ser entregue à Coordenação do Núcleo no período definido pelo Colegiado.

§ 3º A representação discente será composta por um membro titular e um suplente, que assume na falta do primeiro, ambos eleitos dentre e pelos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais para o mandato de um ano, permitindo uma recondução.

§ 4º A Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais se encarregará de operacionalizar a eleição da representação discente.

**Art. 8º** O Colegiado reunir-se-á mediante convocação escrita do Coordenador, afixada no quadro de aviso do Núcleo e por meio eletrônico (e-mail), com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com presença da maioria simples dos seus membros.

**Parágrafo Único:** As deliberações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais da Universidade Federal de Sergipe serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

**Art. 9º** O Colegiado do Programa será regido pelo Regimento Interno do Núcleo de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais em consonância com as normas e procedimentos para funcionamento da pós-graduação na Universidade Federal de Sergipe.

**Art. 10.** Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais da Universidade Federal de Sergipe:

- I - o Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos para um mandato de 02 (dois anos), permitida uma recondução;
- II - o Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
- III - nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador assumirá a Coordenação um membro docente indicado pelo Colegiado do Programa;
- IV - no caso de vacância do cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador, observar-se-á o seguinte:
  - 1) se tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho a Coordenação até a complementação do mandato;
  - 2) se não tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 60 (sessenta) dias, eleição para um novo mandato, e,
- V - na vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, a coordenação será feita pelo docente indicado na alínea c deste Artigo, o qual deverá, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, convocar eleição para os cargos.

**Art. 11.** São atribuições do Colegiado do Programa:

- I - decidir, em primeira instância, sobre a organização e revisão curricular dos cursos;
- II - decidir sobre a oferta de disciplinas;

- III - Solicitar aos outros programas de pós-graduação o ajustamento de disciplinas de interesse do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais;
- IV - apreciar e sugerir providências para a melhoria do nível de ensino dos cursos;
- V - decidir sobre os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas, transferência de alunos e mudança de Área de Concentração;
- VI - homologar a composição da Comissão de Seleção e de Bancas Examinadoras;
- VII - propor novas disciplinas e mudanças de ementas de disciplinas existentes;
- VIII - apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes do corpo discente e docente do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais;
- IX - indicar um substituto na falta ou impedimento do orientador e apreciar pedidos de troca de orientador e/ou co-orientador;
- X - Julgar as solicitações de inscrição nos cursos;
- XI - fixar prazos para inscrição, seleção e matrícula em disciplinas, em conformidade com as regras da Coordenação de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe;
- XII - propor anualmente à Coordenação de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe o número de vagas dos cursos para o ano seguinte;
- XIII - propor alterações curriculares e normativas e submetê-las à apreciação da Coordenação de Pós-Graduação e do Conselho do Ensino e da Pesquisa (CONEP) da Universidade Federal de Sergipe;
- XIV - eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Núcleo de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais por meio de eleição direta;
- XV - submeter projetos que utilizem animais ou Organismos Geneticamente Modificados a Comissão de Ética da UFS;
- XVI - propor e aprovar quaisquer medidas consideradas úteis à execução e aperfeiçoamento do Programa;
- XVII - aprovar a criação e modificação de linhas de pesquisa com base nos recursos humanos e na produção científica existentes, e,
- XVIII - decidir sobre os casos omissos.

**Art. 12.** A Coordenação do Núcleo de Pós Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais (NPGBIOTEC/UFS) é vinculada imediatamente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

**Art. 13.** São atribuições do Coordenador do Núcleo de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais da Universidade Federal de Sergipe:

- I - representar o Núcleo junto às suas instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação;
- II - administrar os serviços acadêmicos e a Secretaria do Núcleo;
- III - convocar o Colegiado do Programa, eleições e qualquer membro do Programa;
- IV - remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o calendário das principais atividades do Núcleo em cada ano;
- V - expedir documentos relativos às atividades do Núcleo;
- VI - participar das atividades do Colegiado do Programa;
- VII - coordenar as atividades do Núcleo e fazer cumprir as deliberações do seu Colegiado;
- VIII - convocar reuniões ordinárias mensalmente, e extraordinárias a qualquer tempo, e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;

- IX - exercer a coordenação das atividades de seleção e de matrícula no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais, em articulação com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- X - elaborar, ao final de cada ano letivo, o relatório das atividades da Coordenação do Núcleo e do Colegiado do Programa e enviá-lo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XI - solicitar, mediante programação definida na estrutura curricular e entendimento com os docentes do Programa, a oferta de disciplinas em cada período letivo, e,
- XII - viabilizar junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa as condições necessárias para as defesas dos trabalhos acadêmicos (passagens, hospedagens, etc.).

**Art. 14.** São atribuições do Vice-Coordenador do Núcleo substituir e auxiliar o Coordenador.

**Art. 15.** A Secretaria Administrativo-Acadêmica do Núcleo de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais será dirigida por um(a) Secretário(a), que terá as seguintes atribuições:

- I - organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- II - informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III - organizar e manter atualizados a legislação pertinente ao Núcleo;
- IV - sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- V - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e manter em dia o arquivo de atas;
- VI - manter em dia o inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao Núcleo;
- VII - receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção, conferindo a documentação exigida;
- VIII - receber matrícula dos alunos;
- IX - operacionalizar a convocação das reuniões do Colegiado, e,
- X - manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Colegiado, da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho do Ensino e da Pesquisa.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 16.** Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais deverão ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada, ser aprovado pelo Colegiado do Programa, ser autorizados pelo departamento acadêmico ou unidade de origem, e ter seus nomes homologados pela Coordenação de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe.

§ 1º Os docentes e orientadores serão diferenciados em permanentes, colaboradores e visitantes, segundo seu grau de vinculação com a Universidade Federal de Sergipe e obedecendo às especificidades da área, de acordo com recomendações da CAPES.

§ 2º Os professores colaboradores e visitantes não têm direito a voto no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais, no entanto, poderão participar e contribuir com discussões no Colegiado do curso.

§ 3º Poderão fazer parte integrante do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais professores de outras instituições de ensino superior do País

ou do Exterior, bem como, pesquisadores especialistas nacionais e estrangeiros convidados e aprovados pelo Colegiado do Programa, devendo ter seus nomes homologados pela Coordenação de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe.

§ 4º Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais na forma de Instrução Normativa, a qual seguirá as recomendações do Comitê de Área da CAPES à qual o programa está vinculado.

**Art. 17.** São atribuições do Corpo Docente:

- I - ministrar aulas;
- II - orientar trabalhos de pesquisa em campo e laboratório;
- III - participar de comissões de seleção e examinadoras;
- IV - orientar trabalhos acadêmicos, e,
- V - desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Curso.

**Parágrafo Único:** Os membros do corpo docente permanente deverão oferecer as disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez por ano; ficando, em caso contrário, impedidos de aceitar novos orientandos, salvo justificativa aceita pelo Colegiado do Programa.

#### **CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE**

**Art. 18.** O Corpo Discente do Programa é formado de alunos regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação nas áreas afins da Biotecnologia, de Instituições de Ensino Superior nacionais e estrangeiras, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

§ 1º Os alunos especiais deverão ter sua matrícula autorizada em uma ou mais disciplinas (matrícula isolada), sem direito à obtenção do grau no curso correspondente.

§ 2º O aluno especial fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis aos alunos regulares, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.

§ 3º Será permitido ao aluno especial cursar disciplinas optativas, não sendo possível realizar: o estágio docência, cursar disciplinas obrigatórias, o exame de qualificação e a dissertação.

§ 4º A matrícula de alunos especiais far-se-á, sempre, depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à existência de vagas e à aprovação pelo docente responsável pela disciplina.

§ 5º Serão aceitos alunos especiais graduados em cursos de áreas afins após aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 6º O tempo de validade das disciplinas ofertadas para alunos especiais será de 24 (vinte e quatro) meses.

#### **CAPÍTULO V DA SELEÇÃO, DA INSCRIÇÃO E DA MATRÍCULA**

**Art. 19.** O ingresso no curso será realizado mediante exame de seleção.

§ 1º O edital de abertura das inscrições para seleção, homologado pelo Colegiado do Programa, indicará o número de vagas, as condições exigidas dos candidatos, o valor da taxa de inscrição, as datas, os horários e os locais em que as provas serão realizadas, bem como os critérios de avaliação.

§ 2º O prazo de inscrição é de no mínimo 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do Edital na Internet e afixação no mural de avisos do Núcleo de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais.

**Art. 20.** Poderão inscrever-se para o exame de seleção ao Curso de Mestrado em Biotecnologia em Recursos Naturais da Universidade Federal de Sergipe os portadores de diploma de graduação em áreas afins a Biotecnologia que apresentarem a documentação que segue:

- I - *curriculum vitae* no formato da Plataforma Lattes do CNPq, devidamente comprovado;
- II - fotocópia do diploma ou histórico escolar ou declaração de conclusão, com a cópia da ata de homologação, em curso de graduação reconhecido pelo MEC;
- III - fotocópias de documentos pessoais: carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certificado de serviço militar (quando couber), e,
- IV - formulário de inscrição devidamente preenchido.

§ 1º Além dos documentos constantes no caput deste artigo, poderão ser solicitados outros documentos, a critério do Colegiado do Programa, que deverão ser especificados no Edital de Seleção.

§ 2º Serão aceitos como candidatos os graduados em áreas afins a Biotecnologia após aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Considerando-se que a consecução do perfil pretendido para os alunos do Programa depende, essencialmente, de uma vivência diária junto às atividades de ensino e pesquisa, só terão acesso à bolsa os candidatos que tenham condições expressas de dedicarem-se integralmente ao mesmo.

§ 4º A cota de bolsa destinada ao Núcleo de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais será distribuída segundo os critérios definidos pela Comissão de Bolsa do Programa e homologada pelo Colegiado do Programa na forma de Instrução Normativa.

§ 5º O Colegiado deferirá o pedido de inscrição, em vista da regularidade da documentação apresentada.

**Art. 21.** Os critérios para a seleção dos candidatos, cuja inscrição tenha sido previamente aceita pela Comissão de Seleção serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais na forma de Instrução Normativa.

**Art. 22.** O processo de seleção do Programa constará de:

- I - prova de conhecimentos gerais e específicos, e,
- II - análise do *Curriculum Vitae*.

**Art. 23.** Os alunos classificados no exame de seleção deverão matricular-se mediante preenchimento de formulário próprio definido pelo Núcleo de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais, de acordo com as normas vigentes, em data fixada pelo calendário acadêmico do Núcleo de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais.

**Parágrafo Único:** O aluno que, na matrícula inicial, não obedecer ao prazo previsto pelo Núcleo de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais, perderá o direito à vaga podendo, a critério do Colegiado do Programa, ser substituído por outro em ordem de classificação.

**Art. 24.** A matrícula será feita por disciplinas, dentre aquelas prescritas no programa de estudo do aluno e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

**Parágrafo Único:** A matrícula do aluno regular deve ser renovada semestralmente, mesmo quando os créditos em disciplinas tiverem sido integralizados, sendo neste caso a matrícula efetuada em “DISSERTAÇÃO”.

**Art. 25.** O aluno poderá solicitar à Coordenação do Núcleo o trancamento da matrícula em disciplina antes de transcorrido 1/4 (um quarto) das atividades da mesma, salvo caso especial a critério do Colegiado do Curso.

§ 1º O pedido de trancamento deverá ser acompanhado de uma anuência do orientador e de uma reformulação do plano de atividades do discente.

§ 2º Os pedidos de trancamento estão sujeitos à aprovação pelo Colegiado do Programa, que levará em consideração para o seu deferimento o não comprometimento da conclusão do Curso, e somente em caso de aprovação é que o referido trancamento se efetivará.

§ 3º Não será permitido o trancamento de matrícula em uma mesma disciplina duas vezes.

§ 4º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplinas obrigatórias, exceções para problemas de saúde, com a condição de o aluno se matricular novamente na mesma disciplina. Estando esta prerrogativa condicionada a aprovação do Colegiado do Curso.

§ 5º O trancamento concedido será mencionado no Histórico Escolar do aluno com a menção, “Interrupção de Estudos”, acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Curso.

## **CAPÍTULO VI DOS CRÉDITOS**

**Art. 26.** A integralização dos estudos necessários ao curso será expressa em unidades de crédito.

**Parágrafo Único:** Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, práticas, seminários, pesquisa e redação de dissertação.

**Art. 27.** Dos créditos a serem obtidos, o aluno deverá cumprir:

- I - 12 (doze) créditos obrigatórios dentro do elenco de disciplinas do curso;
- II - um mínimo de 08 (oito) créditos eletivos dentro do elenco de disciplinas do curso;
- III - exame de Qualificação de Mestrado que tem caráter obrigatório, e,
- IV - Dissertação de Mestrado que tem caráter obrigatório.

§ 1º O Exame de Qualificação de Mestrado deve ocorrer até o final do terceiro semestre letivo e será avaliado por uma Banca Examinadora constituída por 03 (três) docentes e/ou

pesquisadores indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa, sendo 02 (dois) professores do curso, dos quais um comporá a Memória (avaliando na defesa de dissertação se as sugestões dadas no exame de qualificação foram acatadas), e um convidado não credenciado ao curso.

§ 2º As normas para redação e os critérios para avaliação do Exame de Qualificação de Mestrado e Redação da Dissertação de Mestrado serão estabelecidas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais na forma de Instrução Normativa.

**Art. 28.** O aproveitamento de créditos adquiridos em outros cursos de mestrado reconhecidos, requerido pelo aluno e devidamente justificado pelo orientador, deverá ser apreciado pelo Colegiado do Programa, não podendo exceder a 50% (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas do curso.

§ 1º Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a 24 (vinte e quatro) meses a partir da matrícula do candidato no curso como aluno regular;

§ 2º Para os fins do disposto neste Artigo, o candidato deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas.

## **CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

**Art. 29.** O aproveitamento nas disciplinas e em outras atividades didáticas ocorrerá por meio de um processo contínuo de interação professor-aluno e, para fins de aprovação, as exigências mínimas serão definidas pelos docentes.

**Art. 30.** O cumprimento das exigências definidas para cada disciplina ou outras atividades didáticas, implicará na atribuição de um conceito, conforme define as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe:

- A** – Excelente, equivalente a um aproveitamento entre 90% a 100%;
- B** – Bom, equivalente a um aproveitamento entre 80% a 89%;
- C** – Regular, equivalente a um aproveitamento entre 70% a 79%;
- D** – Insuficiente, equivalente a um aproveitamento inferior a 70%, e,
- E** – Frequência Insuficiente, corresponde a uma frequência inferior a 75%.

§ 1º O pós-graduando deverá obter, em qualquer disciplina, no mínimo, o conceito final **C** e fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 2º Serão excluídos do Programa alunos que obtiverem dois conceitos insuficientes (**D** ou **E**) em disciplinas no mesmo período letivo ou em períodos letivos diferentes.

§ 3º Cada conceito corresponderá à seguinte pontuação:

- A** – 03 (três) pontos;
- B** – 02 (dois) pontos;
- C** – 01 (um) ponto;
- D** – 0 (zero) ponto, e,
- E** – 0 (zero) ponto.

## **CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA**

**Art. 31.** O estágio de docência para alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais tem caráter obrigatório para os bolsistas, e caráter optativo para aqueles sem bolsa; esta atividade será realizada levando-se em consideração a legislação vigente da CAPES para este assunto.

**Art. 32.** O estágio de docência do Mestrado em Biotecnologia em Recursos Naturais será realizado em ensino universitário de graduação nos Departamentos de Áreas de Ciências da Vida de lotação dos docentes do curso, com duração de no mínimo um semestre letivo, levando-se em consideração uma carga-horária total mínima de 40 (quarenta) horas integralizadas em 03 (três) horas semanais.

**Art. 33.** O estágio de docência deverá ser orientado por um professor vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais.

**Art. 34.** O estágio de docência deverá ser realizado no segundo ou terceiro semestre letivo contado a partir da matrícula como aluno regular.

**Art. 35.** A inscrição para o estágio de docência deverá ocorrer com a anuência do orientador até antes do final do semestre letivo anterior ao pretendido para o estágio, de acordo com cronograma e prazos estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais.

**Art. 36.** A Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais se responsabilizará pela operacionalização dos estágios, de comum acordo com os Departamentos na área de Ciências da Vida da Universidade Federal de Sergipe.

**Art. 37.** O estudante deverá apresentar um relatório e plano de trabalho detalhado, aprovado pelo orientador, contendo:

- I - nome e código da disciplina e turma(s);
- II - carga horária;
- III - conteúdo ministrado;
- IV - técnica de ensino utilizada;
- V - relação dos alunos que freqüentaram a disciplina/turma, e,
- VI - resultado final.

## **CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 38.** Todo aluno regular terá direito a um orientador de dissertação, dentre os professores credenciados no corpo docente do curso, de acordo com os temas ofertados.

§ 1º O possível orientador será escolhido dentre os temas oferecidos pelos docentes e organizados pela Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais até 02 (dois) meses após a realização da matrícula de uma nova turma, conforme definido no calendário acadêmico do Núcleo.

§ 2º O aluno poderá solicitar mudança de orientador por meio de requerimento fundamentado, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido ao

Coordenador do Núcleo, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do Programa.

§ 3º O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado aluno, por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador do Núcleo, o qual deverá ouvir o aluno envolvido e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do Programa.

§ 4º O aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais, poderá ter, facultativamente, um segundo orientador (co-orientador).

**Art. 39.** Os orientadores e co-orientadores deverão possuir o título de doutor e:

- I - ter experiência anterior na orientação de alunos em trabalhos de iniciação científica ou monografias ou dissertações ou teses;
- II - apresentar produção científica regular e na forma de publicações;
- III - estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação, e,
- IV - empenhar-se para que o discente não ultrapasse o tempo máximo definido pelo Regimento Interno do Núcleo de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais e nas Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe, preservando-se os prazos de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.

**Art. 40.** Cabe ao orientador:

- I - orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;
- II - verificar o andamento do plano de estudos e propor alterações do mesmo, quando julgar necessário;
- III - dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu trabalho acadêmico, acompanhando, orientando, revendo, estabelecendo metas de cumprimento de atividades e avaliando este trabalho;
- IV - solicitar a designação de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
- V - presidir as Comissões referidas no item anterior, e,
- VI - cumprir os prazos e normas estabelecidas no presente regimento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais.

**Art. 41.** O número máximo de orientandos por orientador será estabelecido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais na forma de Instrução Normativa.

## **CAPÍTULO X DO TÍTULO E DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 42.** O grau conferido pelo Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais da Universidade Federal de Sergipe é, inicialmente, o de Mestre em Biotecnologia em Recursos Naturais, com a respectiva Área de Concentração.

**Art. 43.** A dissertação de Mestrado constitui um instrumento essencial à formação do aluno, na qual ele deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de idéias e de utilização dos procedimentos da Metodologia Científica.

**Art. 44.** Os requisitos para a obtenção do grau de Mestre são:

- I - integralização obrigatória de um mínimo de 20 (vinte e dois) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;
- II - aprovação, com nota mínima correspondente ao conceito **C**;
- III - obtenção de frequência igual ou superior a 75%, ou conceito equivalente, em todas as disciplinas;
- IV - aprovação no Exame de Qualificação de Mestrado;
- V - realização do Estágio de Docência I, para os que são bolsistas;
- VI - apresentar no momento da entrega da dissertação um artigo extraído da dissertação, com comprovação da submissão a um periódico de impacto;
- VII - aprovação na defesa pública da dissertação;
- VIII - permanência no curso pelo período regulamentar;
- IX - entrega da dissertação corrigida no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa pública, e,
- X - aprovação no exame de proficiência em línguas (inglês).

**Art. 45.** Para apresentação da dissertação o aluno deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes e ter obtido aprovação no Exame de Qualificação de Mestrado, e realizado o Estágio de Docência I no caso de bolsistas, observados os prazos fixados neste Regimento.

§ 1º A dissertação deverá ser redigida em português, com resumo em português e inglês, de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado do Programa na forma de Instrução Normativa.

§ 2º A dissertação deverá ser apresentada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Programa na forma de Instrução Normativa.

**Art. 46.** O julgamento da dissertação deverá ser requerido pelo orientador, ao Coordenador do Núcleo, com a indicação no requerimento dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º O estudante, com anuência do orientador, encaminhará os exemplares da dissertação ao Coordenador do Núcleo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data sugerida para a defesa da dissertação.

§ 2º O orientador apresentará 04 (quatro) nomes, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, nos termos estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais na forma de Instrução Normativa.

**Art. 47.** A Banca Examinadora da dissertação será constituída no mínimo por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, dos quais um será o orientador e os demais indicados pelo Colegiado do Programa dentre os nomes encaminhados pelo orientador, cabendo a presidência ao orientador.

§ 1º Na falta ou impedimento do orientador e co-orientador o Colegiado do Programa designará um substituto.

§ 2º Um dos membros da Banca Examinadora, pelo menos, e seu suplente, deverão ser externos ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia.

§ 3º Os membros da Banca Examinadora devem ser portadores do grau de doutor.

§ 4º A defesa pública da dissertação será realizada em data divulgada com 30 (trinta) dias de antecedência e consistirá de uma exposição, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho, seguido de arguição individual pelos membros da Banca Examinadora, sendo facultado ao orientador fazer ou não arguição ao candidato.

§ 5º A defesa pública da dissertação deverá ser realizada em data, local e horário que possibilitem à Coordenação viabilizar o apoio técnico-administrativo necessário ao bom andamento dos trabalhos, devendo ocorrer preferencialmente nos horários de funcionamento do Núcleo de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais.

**Art. 48.** Encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato.

§ 1º Os membros da Banca Examinadora atribuirão o conceito **APROVADO** ou **REPROVADO**.

§ 2º A aprovação da dissertação conferirá ao aluno o grau de Mestre em Biotecnologia em Recursos Naturais.

§ 3º Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento serão conduzidos com base nas normas da Universidade Federal de Sergipe.

**Art. 49.** O mestrando apresentará a Coordenação do Núcleo à dissertação aprovada, com as correções indicadas pela Banca Examinadora, numa quantidade e padrão definidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais na forma de Instrução Normativa.

**Art. 50.** O candidato à obtenção do grau de Mestre que tenha satisfeito todas as exigências deste Regimento fará jus ao respectivo diploma, qualificado pela Área de Concentração do Curso.

**Art. 51.** A expedição do diploma ficará condicionada à preparação, pela Coordenação do Núcleo, de um relatório em que conste:

- I - histórico escolar do candidato no Curso;
- II - o resultado do Exame de Qualificação de Mestrado;
- III - o resultado da Defesa da Dissertação;
- IV - o resultado de proficiência em língua estrangeira, e,
- V - a duração total da realização do curso pelo aluno como regular.

## **CAPÍTULO XI DOS PRAZOS**

**Art. 52.** O prazo máximo para apresentação dos temas de dissertação, encaminhados pelos orientadores à Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais, é de 02 (dois) meses após a realização da matrícula dos novos alunos regulares no Programa.

**Art. 53.** A apresentação do Exame de Qualificação de Mestrado deve ocorrer até o final do terceiro semestre letivo do aluno, conforme Calendário definido pelo Núcleo de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais.

**Art. 54.** Os prazos mínimo e máximo para a integralização de créditos teóricos e defesa da dissertação serão 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, a partir da matrícula no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais.

**Art. 55.** O afastamento do discente via trancamento só será possível após a integralização dos créditos, sendo o prazo condicionado a avaliação e aprovação pelo Colegiado.

## **CAPÍTULO XII DO DESLIGAMENTO DO CURSO**

**Art. 56.** O aluno será desligado do programa quando não cumprir as exigências do Regimento Interno e/ou as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe, bem como nas seguintes situações:

- I - for reprovado em 02 (duas) disciplinas em que esteja matriculado;
- II - for reprovado 02 (duas) vezes em qualquer disciplina/atividade do Curso;
- III - for reprovado 02 (duas) vezes na defesa da dissertação de mestrado;
- IV - caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral, nas datas definidas pelo Núcleo de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais, e,
- V - depois do pedido de desligamento do curso feito pelo orientador ou pelo aluno e aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais.

**Parágrafo Único:** As disciplinas que possuem 01 (um) crédito, tais como Seminários I e II, Exame de Proficiência em Línguas, Exame de Qualificação de Mestrado e Estágio de Docência I, o conceito será **APROVADO** ou **REPROVADO**.

## **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 57.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos preliminarmente pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia em Recursos Naturais (NPGBIOTEC/UFS), cabendo recurso seguidamente à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD/POSGRAP) e ao Conselho do Ensino e da Pesquisa (CONEP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

**Art. 58.** O presente Regimento entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2007

---